

# LEI Nº 1.006, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, nos termos do art. 31 da Constituição Federal.

## O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João aprovou e eu, Clóvis Mateus Cucolotto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, nos termos do que dispõe o art. 31 da Constituição Federal e tendo por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, considera-se:

I - **Controle Interno:** conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

II - **Sistema de Controle Interno:** conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;

III - **Auditoria:** minuciosos exames totais, parciais ou pontuais dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

## CAPÍTULO II

### DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**Art. 3º** O Sistema de Controle Interno do Município, com atuações prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, tem por finalidade avaliar a ação governamental e a gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, com foco nas seguintes atribuições:

I - avaliar, no mínimo, por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - comprovar o atingimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto à eficácia, à eficiência e à efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

III - comprovar a legitimidade dos atos de gestão;

IV - fiscalizar o cumprimento das providências legais relativas a operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do Município;

VI - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VII - fiscalizar o cumprimento dos limites e das condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar;

VIII - supervisionar as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites permitidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

IX - fiscalizar o cumprimento das providências adotadas pelo Poder Executivo para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

X - efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

XI - cientificar a(s) autoridade(s) responsável(eis) quando constadas ilegalidades ou irregularidades na administração municipal, verificando a fidelidade funcional dos agentes da administração e dos responsáveis por bens e valores públicos;

XII - acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos em ensino, saúde e ação social;

XIII - acompanhar o equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos;

XIV - apurar os fatos inquinados de ilegais, ou irregulares, formalmente apontados, praticados por agentes públicos municipais, propondo à autoridade competente as providências cabíveis;

XV - promover estudos com vistas à racionalização do trabalho, objetivando aumento da produtividade e a redução dos custos operacionais;

XVI - estimular as entidades locais da sociedade civil a participar do acompanhamento e fiscalização de programas executados com recursos do Orçamento do Município.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

#### **Seção I**

##### **Da Unidade de Controle Interno - UCI**

**Art. 4º** A Unidade de Controle Interno é composta por uma Coordenadoria Geral e por duas Unidades Operacionais, sendo uma contábil e uma administrativa, subordinadas diretamente à Coordenadoria Geral.

**Art. 5º** A Coordenadoria Geral do Sistema de Controle Interno será exercida pelo Assessor de Controle Interno, com o auxílio das unidades operacionais e serviços seccionais de controle interno, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da Administração Municipal.

§ 1º Os serviços seccionais da Coordenadoria Geral do Sistema de Controle Interno são serviços de controle, sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica da Unidade de Controle Interno, sem prejuízo da subordinação aos órgãos sob cujas estruturas administrativas estiverem integrados.

§ 2º Para o desempenho das atribuições constitucionais e das previstas nesta Lei, o Coordenador Geral do Sistema de Controle Interno poderá expedir instruções normativas e de observância obrigatória nos órgãos do Poder Executivo, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno, esclarecimento de dúvidas, procedimentos e execução de tarefas.

§ 3º O Controle Interno, no âmbito das entidades da administração municipal, com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado como serviço seccional da Coordenadoria Geral do Sistema de Controle Interno.

§ 4º As unidades setoriais da administração municipal relacionam-se com a UCI no que diz respeito a instruções e orientações normativas de caráter técnico-administrativo, e ficam adstritas a auditorias e demais formas de controle administrativo instituídas pela Unidade de Controle Interno, com o objetivo de proteger o patrimônio público contra erros, fraudes e desperdícios.

**Art. 6º** Lei específica disporá sobre a instituição de Funções de Confiança a serem atribuídas a servidores investidos nas funções de Coordenador Operacional Contábil e Coordenador Operacional Administrativo, as respectivas atribuições e remuneração.

§ 1º A designação para Função de Confiança caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, levando em consideração os recursos humanos do Município, mediante a seguinte ordem de preferência:

- a) possuir nível superior nas áreas das Ciências Contábeis, Econômicas, Jurídicas ou Administração;
- b) ser detentor de maior tempo de trabalho na Coordenadoria Geral do Sistema de Controle Interno;
- c) ter desenvolvido projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para o Município;
- d) maior tempo de experiência na administração pública.

§ 2º Não poderão ser designados para o exercício de função de confiança de que trata o “caput” deste artigo, os servidores que:

- I - sejam contratados por excepcional interesse público;
- II - tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- III - realizem atividade político-partidária;
- IV - exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

**Art. 7º** Constituem-se em garantias do ocupante da Função de Coordenador Geral do Sistema de Controle Interno e dos servidores que integrarem as Unidades Operacionais:

- I - independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e entidades da administração municipal;
- II - o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;
- III - a impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo até à data da prestação de contas do exercício do último ano do mandato.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Coordenadoria Geral do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem de serviço pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

## **Seção II**

### **Da Competência da Coordenadoria Geral**

**Art. 8º** Compete à Coordenadoria Geral do Sistema de Controle Interno a organização dos serviços de controle interno e a fiscalização do cumprimento das atribuições do Sistema de Controle Interno previstos no art. 3º desta Lei.

§ 1º Para o cumprimento das atribuições previstas no caput, a Coordenadoria Geral:

I - determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas;

II - disporá sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de controle interno na administração, ficando, todavia, a designação dos servidores a cargo dos responsáveis pelos respectivos órgãos e entidades;

III - utilizar-se-á de técnicas de controle interno e dos princípios de controle interno da INTOSAI- Organização Internacional de Instituições Superiores de Auditoria;

IV - regulamentará as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto a denúncias encaminhadas por cidadão, partido político, organização, associação ou sindicato, à Coordenadoria Geral sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal;

V - emitirá parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativos a recursos públicos repassados pelo Município;

VI - verificará as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município;

VII - opinará em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação, emitindo o respectivo Parecer;

VIII - regulamentará as condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;

IX - concentrará as consultas formuladas, providenciando as respectivas respostas;

X - responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços;

XI - realizará treinamentos aos servidores de departamentos e seccionais integrantes do Sistema de Controle Interno;

XII - organizará e executará programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas entidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;

XIII - realizará auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

XIV - alertará, formalmente, a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial, sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas que autorizem este procedimento.

§ 2º O Relatório de Gestão Fiscal do Chefe do Poder Executivo e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, além do Contabilista e do Secretário responsável pela administração financeira, serão assinados pelo Coordenador Geral do Sistema de Controle Interno e pelo Chefe do Poder Executivo.

### **Seção III**

#### **Da Competência das Unidades Operacionais**

**Art. 9º** Às Unidades Operacionais de Controle Interno compete:

I - desempenhar suas funções em estrito cumprimento das normas de controle interno editadas, sob pena de responsabilidade, sujeitando-os à imputação de débito, multa e/ou punição administrativa na forma estabelecida nesta Lei, Estatuto dos Servidores Municipais ou regulamento próprio;

II - propor à Coordenadoria Geral a atualização ou a adequação das normas de controle interno;

III - informar à Coordenadoria Geral, para as providências necessárias, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não em dano ao erário;

IV - apoiar os trabalhos de auditoria interna, facilitando o acesso a documentos e informações.

### **Seção IV**

#### **Dos Deveres da Coordenadoria perante Irregularidades no Sistema de Controle Interno**

**Art. 10.** A Coordenadoria Geral cientificará ao Chefe do Poder Executivo, mensalmente, sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:

I - as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município;

II - apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais;

III - avaliar o desempenho dos órgãos e das entidades da administração municipal;

§ 1º Constatada irregularidade ou ilegalidade pela Coordenadoria Geral do Sistema de Controle Interno, esta cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 2º Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado a conhecimento do Prefeito Municipal e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º Em caso da não tomada de providências pelo Prefeito Municipal para a regularização da situação apontada, a UCI comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilização solidária.

**Art. 11.** A Tomada de Contas dos administradores e responsáveis por bens e direitos do Município, serão realizadas pela Coordenadoria Geral do Sistema de Controle Interno.

**Parágrafo único.** Constará da Tomada e Prestação de Contas de que trata este artigo, Relatório Resumido da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno sobre as contas, tomadas ou prestadas, acompanhado do Parecer respectivo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 12.** O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, partido político, sindicato ou associação poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

**Art. 13.** A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno participará, obrigatoriamente:

- I - dos processos de expansão da informatização dos órgãos públicos municipais, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelo Sistema de Controle Interno;
- II - da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total no Município;
- III - das mudanças nos sistemas contábeis e técnicos;
- IV - das alterações da Legislação Tributária;
- V - das reformas administrativas;
- VI - das alienações significativas de bens patrimoniais.

**Art. 14.** Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para atender exigências de trabalho técnico que, para esse fim, serão estabelecidos em regulamento.

**Art. 15.** O Chefe do Poder Executivo e a Coordenadoria Geral, no âmbito de suas competências, na medida em que se fizerem necessárias, expedirão as instruções e/ou orientações normativas de caráter técnico-administrativo.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 25 de setembro de 2007.

CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO

OVILDO PEDROLO